



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Nº 25... FL. 040V
ESCRITURA Nº: 30.04.21
Legislação Municipal Fagundes Varela-RS

PROJETO DE LEI Nº 026 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 04/05/21


Presidente

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.301 DE 22 DE AGOSTO DE 2007 QUE REESTRUTURA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.081 de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 15% (quinze por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, nos termos do inciso I;”

Art. 2º O § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.301 de 22 de agosto de 2007, alterado pela Lei Municipal nº 2.081 de 08 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal, prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

remunerada, na razão de 24,59% no período de janeiro a dezembro de 2021; 22,59% de janeiro a dezembro de 2022; 20,00% de janeiro a dezembro de 2023; 19,50% de janeiro a dezembro de 2024; 19,00% de janeiro a dezembro de 2025; 18,00% de janeiro a dezembro de 2026; 17,50% de janeiro a dezembro de 2027; 17,00% de janeiro a dezembro de 2028; 16,50% de janeiro a dezembro de 2029; 16,00% de janeiro a dezembro de 2030; 15,50% de janeiro a dezembro de 2031 e 14,96% de janeiro de 2032 a dezembro de 2054."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aos 29 de abril de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal